



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.899, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Autoriza o pagamento de saldo residual do cartão alimentação e da outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em pecúnia o valor referente a eventual saldo residual do cartão alimentação, em caso de vencimento ou rescisão contratual com empresa fornecedora.

**Parágrafo único.** Os valores referentes ao saldo residual serão quitados em holerite, na forma de reembolso.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.


**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 03 de novembro de 2022.



**EDER MIANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária Administrativa